

**COMUNICADO DE IMPRENSA
RESUMO DO ACÓRDÃO**

**KIJIJI ISIAGA C. A REPÚBLICA UNIDA DA TANZANIA
PETIÇÃO Nº. 032/2015
ACÓRDÃO SOBRE REPARAÇÕES**

UMA DECISÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

Data do Comunicado de Imprensa: 25 de Junho de 2021

Arusha, 25 de Junho de 2021: Hoje, o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) proferiu o seu acórdão sobre reparações no âmbito do processo *Kijiji Isiaga c. a República Unida da Tanzânia*.

O peticionário, Kijiji Isiaga, um cidadão de nacionalidade tanzaniana condenado, alegou que o seu direito a um julgamento justo foi violado pela República Unida da Tanzânia (denominada a seguir como «o Estado Demandado») quando a condenação e a sentença foram proferidas com base em elementos probatórios de duvidosa validade, conforme apreciado pelos tribunais internos.. Alegou também que não lhe foi prestada assistência jurídica nos processos internos, apesar de ser leigo em matéria de direito e indigente. Por acórdão proferido no dia 21 de Março de 2018, o Tribunal considerou que o Estado Demandado violou a alínea c) do n.º1 do Artigo 7.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (denominada a seguir como «a Carta»), ao não prestar assistência jurídica gratuita ao Peticionário.

Com base no referido acórdão, no dia 9 de Maio de 2018, o Peticionário apresentou alegações escritas sobre reparações. Nas suas alegações, o Peticionário afirmou que, antes da sua detenção, era camponês e tinha uma mulher, filhos e pais que dependiam dele. Afirmou também que a família, que dependia exclusivamente da agricultura para o seu sustento, teve a sua principal fonte de renda comprometida após a sua detenção e subsequente condenação por crimes de assalto à mão armada e ofensas corporais. Por conseguinte, o Peticionário pediu ao Tribunal que lhe concedesse reparações pecuniárias pelo período que passou sob custódia, calculadas com base no rendimento per capita do Estado Demandado. O peticionário também solicitou que, em alternativa, o Estado Demandado tomasse medidas *proprio motu* para libertá-lo da prisão, em vez de conceder reparações pecuniárias.

COMUNICADO DE IMPRENSA RESUMO DO ACÓRDÃO

Por seu lado, o Estado Demandado alegou que o Peticionário não foi vítima de acções deliberadas ou de negligência por parte do Estado Demandado, mas sim das suas próprias acções. Argumentou que o Peticionário foi condenado e sentenciado por crimes que cometeu e que afectaram os direitos de outros cidadãos comuns, e que o acto de levá-lo perante o tribunal foi no exercício da sua obrigação de proteger os direitos dos cidadãos inocentes. Além disso, o Estado Demandado alegou que o Peticionário não apresentou qualquer prova para fundamentar o pedido de danos materiais sofridos como vítima directa segundo a violação estabelecida pelo Tribunal. Consequentemente, o Estado Demandado solicitou ao Tribunal que declarasse que o pedido de indemnização do Peticionário não tem mérito e que julgasse improcedente a sua Petição.

No seu acórdão sobre reparações, o Tribunal considerou os pedidos do peticionário de reparações pecuniárias e não pecuniárias.

No que diz respeito a reparações pecuniárias, o Tribunal reiterou a sua jurisprudência, declarando a regra geral de que, para os danos materiais, deve existir um nexo de causalidade entre a alegada violação e o prejuízo sofrido, e o ónus da prova recai sobre o Peticionário. No caso dos danos morais, a presunção recai a favor do Peticionário e recai no Estado Demandado o ónus de provar o contrário.

Nesta perspectiva, no que diz respeito ao pedido do Peticionário para a indemnização pecuniária por danos morais, o Tribunal recordou a sua decisão sobre o mérito, na qual estabeleceu que o Estado Demandado violou o direito do Peticionário à assistência jurídica gratuita, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 7.º da Carta. No âmbito do exercício da sua competência jurisdicional em matéria de equidade, atribuiu ao Peticionário a quantia de trezentos mil xelins Tanzanianos (TZS 300 000) como justa compensação.

Por outro lado, no que se refere ao pedido de indemnização por danos materiais, o Tribunal observou que o Peticionário não apresentou provas de que sofreu qualquer prejuízo material em resultado da violação, pelo Estado Demandado, do seu direito à assistência jurídica gratuita. Por esta razão, o Tribunal indeferiu o pedido do Peticionário relativo à indemnização pecuniária por prejuízo material.

COMUNICADO DE IMPRENSA RESUMO DO ACÓRDÃO

O Tribunal examinou igualmente se as alegadas vítimas indirectas deveriam receber reparações pecuniárias. Depois de analisar as alegações do Peticionário, o Tribunal não considerou necessário atribuir reparações às vítimas indirectas, uma vez que o Peticionário não as solicitou e, em qualquer caso, não conseguiu apresentar elementos que comprovassem a relação de parentesco com os alegados membros da família para os quais alegou ser o único provedor.

No que diz respeito a danos não pecuniários, o Tribunal também analisou o pedido de libertação do Peticionário e observou que já tinha abordado esse pedido no seu acórdão sobre o mérito. Por conseguinte, o Tribunal considerou que não era necessário reexaminar o pedido.

Quanto às custas, o Tribunal decidiu que cada parte assumirá as suas próprias despesas.

Informação Adicional

Para mais informações sobre o presente processo, incluindo o texto integral da decisão do Tribunal Africano, queira, por favor, visitar o seguinte sítio da Internet: <http://www.african-court.org/en/index.php/56-pending-cases-details/879-app-no-014-2015-jibu-amir-mussa-another-v-united-republic-of-tanzania-case-summary-details>.

Para se inteirar sobre quaisquer outras questões, queira, por favor, entrar em contacto com o Cartório Judicial do Tribunal através do seguinte endereço electrónico: registrar@african-court.org.

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos é uma instância judicial de âmbito continental criado pelos Estados-Membros da União Africana para garantir a protecção dos direitos do homem e dos povos em África. O Tribunal possui competência jurisdicional sobre todos os casos e litígios que lhe sejam submetidos relacionados com a interpretação e aplicação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e de quaisquer outros instrumentos relevantes em matéria de direitos humanos ratificados pelos Estados em causa.



African Court
on Human and Peoples' Rights

Arusha Tanzânia
Website: www.african-court.org
Telefone +255-27-970-430

COMUNICADO DE IMPRENSA RESUMO DO ACÓRDÃO

Para mais informações, , por favor, visitar o seguinte sítio da Internet www.african-court.org.